



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho - CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## DECRETO N° 3.224, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

*INSTITUI O REGIME PROVISÓRIO DE  
TELETRABALHO NO DEPARTAMENTO JURÍDICO  
DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, usando das atribuições que lhesão conferidas por lei e, em especial o art. 84, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Vermelho - MG;

**CONSIDERANDO** a importância de incorporar ao Departamento Jurídico do Município políticas institucionais de gestão de pessoas que possam estimular os seus integrantes a desenvolver e utilizar seu pleno potencial de forma alinhada às estratégias e aos valores da organização, contribuindo, assim, para o aprimoramento dos resultados deste órgão;

**CONSIDERANDO** a disponibilização de funcionalidades de tecnologia da informação que facilitam a realização de trabalho à distância pelos Advogados/Procuradores/Assessores Jurídicos do Município de Ribeirão Vermelho - MG;

**CONSIDERANDO** que outros órgãos e entidades de direito público, tais como a Advocacia Geral da União, Procuradoria Geral do Estado do Minas Gerais, o Ministério Público do Estado, Tribunal de Justiça e o Tribunal de Contas do Estado, instituíram o regime de teletrabalho, em virtude das vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do trabalho remoto para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

**CONSIDERANDO** o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República, é que;

*Welder Marçlo Pereira*  
WELDER MARÇLO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído provisoriamente o regime de teletrabalho (*home office*) no âmbito do Departamento Jurídico do Município de Ribeirão Vermelho – MG, pelo período de até 90 (noventa) dias.

**§ 1º** Para os fins deste Decreto, entende-se por teletrabalho aquele realizado à distância, não delimitado por competência territorial, por meio de equipamentos e tecnologias que permitam a sua plena realização fora das dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho – MG.

**§ 2º** A opção pelo regime de teletrabalho no Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal é fundamentada na conveniência do serviço, podendo ser revertida a qualquer tempo, a pedido ou por ato motivado da chefia do órgão, assegurado um período mínimo de 10 (dez) dias para transição.

**Art. 2º** A realização do teletrabalho é de adesão facultativa, a critério do Chefe do Executivo Municipal, em razão da conveniência do serviço, a pedido do servidor interessado, não constituindo direito, nem dever deste, sendo restrita às atribuições em que seja possível, em razão da característica do serviço, mensurar objetivamente a produtividade do servidor.

**Art. 3º** É de responsabilidade do servidor lotado no Departamento Jurídico do Município de Ribeirão Vermelho optante pelo regime do teletrabalho:

- I - manter disponíveis telefones e e-mail para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;
- II - atender às convocações para comparecimento às dependências da Procuradoria Geral do Município;
- III - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, seus membros e servidores;
- IV - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando

*Welber Moreira Pereira*  
Welber Moreira Pereira  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;

V - manter o Chefe do Executivo Municipal informado acerca do andamento dos trabalhos e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e eficiência do serviço;

VI - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor; e

VII - manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.

**Parágrafo Único.** Compete exclusivamente ao servidor do Departamento Jurídico optante pelo regime do teletrabalho providenciar, por meios próprios, os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada para acesso aos sistemas eletrônicos internos e para a realização do trabalho fora das dependências da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho - MG.

**Art. 4º** A participação no regime de teletrabalho, efetivada por meio de portaria, não importa em alteração na classificação do servidor no sistema de evolução funcional e sua adesão ou desligamento do projeto não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo.

**§ 1º** Será facultado ao servidor lotado no Departamento Jurídico do Município trabalhar nas dependências da Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho - MG, mesmo em caso de adesão ao regime de teletrabalho, em virtude da necessidade de sua presença física em dias específicos.

**Art. 5º** A retirada de processos e documentos físicos das dependências da Procuradoria Jurídica Municipal dar-se-á mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade pelo advogado e observará os procedimentos relativos à segurança da informação.

**§ 1º** Compete ao advogado prover o transporte, a guarda e a conservação dos processos e documentos sob sua responsabilidade.

*Walter Moreto Pereira*  
WALTER MORETO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

[www.ribeiraovermelho.mg.gov.br](http://www.ribeiraovermelho.mg.gov.br)

Telefone: (35) 3867-1936

**§ 2º** Haverá o controle da entrega e do recebimento dos processos e documentos físicos, em especial, aqueles que tramitam sob sigilo, ao advogado participante do teletrabalho (*Home Office*).

**§ 3º** A solicitação e recebimento de documentos digitalizados será realizada via e-mail ou sistema de simultânea transferência de dados ou similar.

**Art. 6º** O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regulare será considerado para todos os fins de direito.

**Art. 7º** Estão submetidos a todos os comandos deste decreto os servidores lotados no Departamento Jurídico, Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Ribeirão Vermelho - MG.

**Art. 8º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 31 de janeiro de 2024.

Welder Marcelo Pereira  
Prefeito Municipal

WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho